



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO-2005) Nº 7.840, DE 05.08.04**



LEI Nº 7.840, DE 05 DE AGOSTO DE 2004 (DIO-ES 06.08.04)

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 150, § 2º da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII – a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 em consonância com o Plano Plurianual para o período 2004–2007 e suas alterações, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos e diretrizes estratégicas com base nas linhas prioritárias de atuação e busca de resultados:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – promover o desenvolvimento sustentável sócio–econômico do Espírito Santo;

II – reconstruir e modernizar a máquina pública do Estado;

III – promover o choque ético no Estado;

IV – produzir melhorias substanciais, imediatas e a médio prazo na segurança pública do Estado;

V – aumentar os padrões de justiça social, com prioridade à promoção da igualdade de oportunidades a todos os cidadãos;

VI – sanear o Estado econômica e financeiramente, incrementando a receita e melhorando a qualidade do gasto público;

VII – atrair e reter investimentos privados, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos;

VIII – melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e ampliar a sua oferta;

IX – valorizar o servidor público estadual e comprometê–lo com a ética, o profissionalismo e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

X – estabelecer bases sólidas para a construção do futuro do Espírito Santo após a superação da crise;

XI – intensificar a articulação e a parceria com a sociedade e com outras instâncias de Poder no esforço de reconstrução do Estado;

XII – ter como base estratégica de desenvolvimento das ações planejadas uma equipe de governo dotada de elevado padrão de integração e sinergia;

XIII – atingir padrões de excelência de gestão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende–se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – *atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 150, § 5º *inciso* II da Constituição Estadual, devendo constar nos orçamentos fiscal e da seguridade social somente os recursos do Tesouro transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

Art. 5º Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14.4.1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163, de 04.5.2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, indicando-se para cada uma a categoria econômica,



a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A reserva de contingência prevista no artigo 10 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade do mesmo nível de governo.

§ 5º A modalidade de aplicação referida no § 4º será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

I – União – 20;

II – Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Municípios – 40;

IV – instituições privadas sem fins lucrativos – 50;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V – instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – instituições multigovernamentais nacionais – 70;
- VII – exterior – 80;
- VIII – aplicações diretas – 90; e
- IX – a definir – 99.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação constante do inciso IX do § 5º deste artigo.

§ 7º O identificador de uso indica se os recursos são do Estado, do Tesouro ou de outras fontes, referentes a contrapartida de empréstimos, ou outras contrapartidas, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I – recursos do Estado – Tesouro e outras fontes – 0 ;
- II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD –1;
- III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –2; e
- IV – outras contrapartidas – 3;

§ 8º Os grupos de fontes serão identificadas pelos dígitos:

- I – recursos do Tesouro – 1 ;
- II – recursos de outras fontes – 2.

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 07, de 06.7.1990, será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários com os complementos referenciados no artigo 22, III da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV – a discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 150, § 5º, II da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no artigo 150, § 6º da Constituição Estadual.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, além do estabelecido no artigo 22, III da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II – da evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III – do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

V – da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e função;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, segundo Poder e órgão, conforme vínculo com os recursos;

X – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, conforme o vínculo com os recursos;

XI – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, subfunção e programa, conforme as fontes de recursos;

XII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo por órgão;

XIII – dos programas de governo por órgão e respectivas ações;

XIV – do detalhamento das ações de governo por órgão e programa;

XV – do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo o órgão, função, subfunção e programa.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2005, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

Art. 8º As emendas aos projetos de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser acatadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios; ou

d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas.

III – sejam relacionadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 9º Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no artigo 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12.9.1996;

II – dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13.9.2000;

III – do quadro de detalhamento de despesa em nível de projeto, atividade, operação especial, elemento de despesa e fonte de recursos;

IV – do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2005 e a Lei Orçamentária de 2004, por órgãos;

V – por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano anterior, com seus respectivos percentuais;

VI – dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no § 2º do artigo 197 da Constituição Estadual;

VII – a situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária.

VIII – a metodologia, os índices aplicados e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária.

Art. 10. O valor da reserva de contingência será de 02% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2005, a aprovação e a sua execução, deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso das informações pela sociedade.

Parágrafo único. Serão divulgados na “Internet”:

I – pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/00;

b) a proposta de lei orçamentária com seus principais anexos;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos.

II – pela Assembléia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.

Art. 12. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, a aprovação e a execução da referida lei, observarão o anexo de metas fiscais desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará a disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, até 16 agosto de 2004, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 30 de agosto de 2004.

Art. 14. Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do artigo 151, § 4º da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares nos limites autorizados na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de justificativa de sua necessidade.

§ 2º Os créditos adicionais encaminhados pelo Executivo e aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, através de:

I) decreto do Governador do Estado para as fontes, nos limites fixados na lei orçamentária anual;

II) ato administrativo próprio dos responsáveis por cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público para as modalidades de aplicação, nos limites fixados na lei orçamentária anual.

§ 5º O projeto de lei orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da proposta orçamentária.

Art. 15. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 152, § 2º da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa, por projeto específico e exclusivamente para esta finalidade, ficando vedada a transferência, o remanejamento, e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 17. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na lei orçamentária anual, integrarão os quadros de detalhamento de despesas, os quais serão modificados, por intermédio de decreto do Governador.

Parágrafo único. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa e os mesmos projetos, atividades e operações especiais, serão aprovados através de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada Órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, e publicados no Diário Oficial.

Art. 18. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2005 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o "caput" poderá haver ajuste na classificação funcional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no artigo 152, § 3º da Constituição Estadual.

Art. 20. Na programação dos investimentos em obras, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

II – só poderão ser programados novos projetos que possuam elevado alcance econômico ou social.

Art. 21. As dotações a título de subvenções sociais a serem incluídas na lei orçamentária anual e em seus respectivos créditos adicionais obedecerão ao disposto no artigo 16 da Lei nº 4.320/64 e serão definidas em anexo integrante da lei orçamentária.

Art. 22. As dotações a título de auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na lei orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais, serão definidas em anexo integrante da lei orçamentária.

Seção I

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II – da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III – do orçamento fiscal.

Parágrafo único. É vedado ao Estado à retenção de recursos provenientes da União e destinados aos Municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24. O orçamento de investimento previsto no artigo 150, § 5º, *inciso* II da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – relativos à participação acionária do Estado;
- III – oriundos de operações de crédito internas;
- IV – oriundos de operações de crédito externas; e
- V – de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 4º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no artigo 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 25. O orçamento de investimento será discriminado segundo:

- I – a classificação funcional;
- II – o detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos;
- III – os demonstrativos:
 - a) dos investimentos por função, subfunção e programa;
 - b) dos investimentos por órgão;
 - c) dos investimentos por órgão e unidade;
 - d) dos investimentos por programa de trabalho; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) dos investimentos detalhados em nível de projetos e atividades.

Art. 26. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 27. Na lei orçamentária para o exercício de 2005, as despesas com a amortização, juros e encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observado os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, a despesa da folha de pagamento de abril de 2004, projetada para o exercício de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2005, as ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado e do Ministério Público, observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no “*caput*” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.



Art. 31. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso atendam as exigências contidas no artigo 14 e incisos da Lei Complementar nº 101/00, após prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 32. O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, no exercício financeiro de 2005, atuará de acordo com as diretrizes do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem o aumento de emprego e renda, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, através do apoio técnico e financeiro direcionado a:

I – promover o desenvolvimento sustentável sócio–econômico do Espírito Santo;

II – atrair e reter investimentos privados, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos;

III – viabilizar e consolidar um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico sustentável e territorialmente desconcentrado, gerando amplos benefícios sociais, especialmente mais emprego e renda;

IV – fortalecer, através de financiamentos adequados e apoio técnico, o pequeno empreendedor;

V – promover melhoria substancial da infra–estrutura tecnológica;

VI – fortalecer a competitividade estadual e incentivar a redução da informalidade, incrementando com isso a geração de empregos;

VII – incentivar a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento do capital intelectual;

VIII – integrar a economia local aos grandes projetos industriais aqui localizados;

IX – promover a integração e o esforço conjunto dos diversos segmentos do agronegócio capixaba, visando a sua expansão e consolidação;

X – dar prioridade a projetos nos campos de petróleo, turismo, agronegócio, energia e transporte ferroviário, onde e quando couber a ação do Banco;

XI – identificar e viabilizar outras potencialidades para o Estado;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XII – articular e apoiar a criação de incubadoras e condomínios empresariais;

XIII – ampliar a atuação dos instrumentos de microcrédito para todo o Estado, em parceria com os municípios;

XIV – incentivar a constituição e apoiar o desenvolvimento de arranjos produtivos locais, a partir de pactos de desenvolvimento que envolvam redes empresarias, sociais e institucionais;

XV – melhorar, qualitativa e quantitativamente, a aplicação do crédito rural aos agricultores familiares;

XVI – incentivar a diversificação produtiva e o agroturismo focado na propriedade de base familiar;

XVII – promover a integração da agricultura familiar às cadeias produtivas do agronegócio capixaba;

XVIII – estimular a segmentação de mercado através do apoio financeiro para criação de produtos e setores especializados em turismo de negócios, ecológico, rural, religioso, náutico, da melhor idade, de saúde, de eventos e lazer;

XIX – incentivar a realização de estudos e projetos que visem à internalização de tecnologia e à introdução de inovação em setores tradicionais da economia do Estado e nas microempresas;

XX – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

XXI – incentivar a elaboração de planos de desenvolvimento para as diversas regiões do Estado;

XXII – incentivar a melhoria das estruturas administrativas, tributárias e sociais dos Municípios capixabas;

XXIII – fortalecer a integração com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, com vistas à formulação e execução de programas prioritários do Governo, atendidas as regras de prudência e boa gestão bancária;

XXIV – ampliar a oferta dos serviços bancários e de crédito para investimentos de longo prazo, aproximando-os e disponibilizando-os aos empreendedores em todos os Municípios capixabas;

XXV – aumentar a participação do Espírito Santo no comércio exterior brasileiro, através de financiamentos adequados e específicos para as micro, pequenas e médias empresas exportadoras do Estado;

XXVI – concorrer para que o Espírito Santo se transforme em “Pólo Nacional Diversificado de Produção e Processamento de Frutas”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º a concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos Municípios – na forma da lei – e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites previstos nos *incisos* I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 02.6.1993.

Art. 34. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária do ano 2005 não ser sancionado até 31.12.2004, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembléia Legislativa, poderá ser executada no máximo em 03 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no “*caput*” deste artigo as ações que estavam em execução em 2004.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no “*caput*” deste artigo as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios assistenciais;

III – serviço da dívida;

IV – transferências constitucionais a municípios;

V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º Vetado.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimento” e “inversões financeiras” de cada Poder e do Ministério Público.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo limitará o repasse de recursos financeiros conforme estabelecido no artigo 9º, § 3º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º Para que se obedeça o disposto no “*caput*” deste artigo, é requisito essencial o cumprimento do que dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 37. Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que a alterem, serão enviadas pelo Poder Executivo por meio magnético de processamento eletrônico, juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Legislativo enviará também, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Assembléia Legislativa;

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 38. – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária anual despesas referentes às contribuições da Secretaria de Estado da Educação e Esportes – SEDU, relativas ao ensino fundamental, a serem pagas aos Fundos Financeiro e Previdenciário, constituídos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, com recursos oriundos da cota-parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 39. Integram esta Lei os Anexos I, II e III, contendo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Anexo I – Metas Fiscais;

II – Anexo II – Riscos Fiscais; e

III – Anexo III – Prioridades e Metas.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 05 de agosto de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

Secretário de Estado da Justiça

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

NEIVALDO BRAGATO

Secretário de Estado do Governo

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

JÚLIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

RICARDO REZENDE FERRAÇO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA

Secretária de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes

NEUSA MARIA MENDES

Secretária de Estado da Cultura

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA

Secretário de Estado da Educação e Esportes

JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA

Secretário de Estado da Saúde

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

VERA MARIA SIMONI NACIF

Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

FERNANDO LUIZ HERKENHOFF VIEIRA

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia



ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

A meta de superávit primário do Governo do Estado do Espírito Santo reprogramada para o exercício de 2003, constante da Lei nº 7.500, de 25 de julho de 2003 (LDO 2004), no anexo de metas e resultados fiscais, constava do montante de R\$ 213,3 milhões. Este resultado verificado ao final de 2003 registrou o volume de R\$ 378,7 milhões, representando um acréscimo de 77,5% sobre o valor estipulado. Na apuração deste resultado considerou-se o valor obtido em decorrência das operações do ICMS FUNDAP, a partir da despesa com a concessão de empréstimos no valor de R\$ 530,0 milhões, e das receitas provenientes das operações do leilão FUNDAP no valor de R\$ 49,0 milhões.

O expressivo desempenho das contas primárias alcançadas em 2003, reflete a forte determinação e empenho do Governo em sanear as finanças do Estado com base numa política efetiva para arrecadação das receitas, com destaque para o ICMS, a exemplo das ações deflagradas em articulação com o Poder Judiciário e o rigor adotado na fiscalização, bem como, pelo lado da despesa a melhoria do gasto público com criteriosa e permanente avaliação.

O superávit primário indica a capacidade de pagamento da dívida fundada, que no ano de 2003 alcançou a quantia de R\$ 382,4 milhões com os valores pagos entre juros, encargos e amortização. Portanto, o resultado do exercício de 2003 foi suficiente para cobrir a dívida pública, representando cerca de 99% da mesma.

O resultado nominal apurado ao final de 2003 foi da ordem de R\$ 357,0 milhões, sendo este valor superior em 605% da meta estabelecida para este ano, tal desempenho possibilitou o equacionamento de parcela significativa dos débitos deixados pelo Governo anterior a título de restos a pagar.

Relativamente às receitas, de modo geral, verifica-se um crescimento com desempenho acima do estipulado. Do montante previsto para o exercício de 2003, no valor de R\$ 4.220,5 milhões, foi realizado o valor de R\$ 4.929,9 milhões, representando acréscimo de 16,8%.

A despesa com pessoal, incluindo os três Poderes mais o Ministério Público e Tribunal de Contas, manteve-se dentro do limite legal estabelecido, alcançando o percentual de 47,96% em relação à receita corrente líquida.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

*Metas e Resultados Fiscais**(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)*

Em R\$ Milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
	Realizado	Realizado	Reprogramado
I - RECEITA TOTAL	3.979,0	4.929,9	5.271,1
II - RECEITA FISCAL	3.908,4	4.569,2	5.135,1
III - DESPESA TOTAL	3.978,4	4.572,9	5.126,8
IV - DESPESA FISCAL	3.754,5	4.190,5	4.815,0
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	153,9	378,7	320,2
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	0,5	357,0	144,3

R\$ Milhões médios 2004 IGP-DI

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
	Realizado	Realizado	Reprogramado
I - RECEITA TOTAL	5.545,6	6.053,2	5.271,1
II - RECEITA FISCAL	5.447,2	5.610,3	5.135,1
III - DESPESA TOTAL	5.544,8	5.614,9	5.126,8
IV - DESPESA FISCAL	5.232,7	5.145,4	4.815,0
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	214,4	465,0	320,2
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	0,8	438,3	144,3



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

Parâmetros para a LDO - período 2005 a 2007

	2005	2006	2007
I - IPCA	4,50%	4,00%	4,00%
II - Câmbio (R\$ / US\$ - média)	3,241	3,334	3,434
II - Câmbio (R\$ / US\$ - final do ano)	3,280	3,379	3,480
III - PIB real (crescimento % a.a.)	4,00	4,50	5,00

OBS: Os parâmetros estabelecidos coincidem com os adotados pela União para fins do PLDO/2005.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

Parâmetros de Projeção da Receita 2005 a 2007

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007	
	TAXA DE INFLAÇÃO	CRESCIMENTO REAL	TAXA DE INFLAÇÃO	CRESCIMENTO REAL	TAXA DE INFLAÇÃO	CRESCIMENTO REAL
RECEITAS PRÓPRIAS						
IRRF	0,00%	3,00%	0,00%	3,00%	0,00%	3,00%
IPVA	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
ICMS						
Normal	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
Fundap	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
Taxas	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
Outras Receitas Próprias						
ITCD	4,50%	1,00%	4,00%	1,00%	4,00%	1,00%
Receita de Contribuições Sociais	0,00%	3,00%	0,00%	3,00%	0,00%	3,00%
Receita de Contribuições Econômicas	4,50%	1,00%	4,00%	1,00%	4,00%	1,00%
Receita Patrimonial	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
Receita Agropecuária	4,50%	1,00%	4,00%	1,00%	4,00%	1,00%
Receita Industrial	4,50%	1,00%	4,00%	1,00%	4,00%	1,00%
Receita de Serviços	4,50%	1,00%	4,00%	1,00%	4,00%	1,00%
Outras Receitas Correntes	4,50%	1,00%	4,00%	1,00%	4,00%	1,00%
Alienação de Bens	4,50%	1,00%	4,00%	1,00%	4,00%	1,00%
Comp. Finan./ Royalties e FEP	4,50%	10,00%	4,00%	10,00%	4,00%	10,00%
Amortização de Empréstimo	4,50%	0,00%	4,00%	0,00%	4,00%	0,00%
Outras Receitas de Capital	4,50%	0,00%	4,00%	0,00%	4,00%	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO						
FPE	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
IPI	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
Salário Educação	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
CIDE	4,50%	38,70%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%
Cota Parte ICMS Exportação e Adicional	4,50%	4,00%	4,00%	4,50%	4,00%	5,00%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

*Demonstrativo das metas anuais**(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000)*

Em R\$ Milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
	VALOR	VALOR	VALOR
I - RECEITA TOTAL	5.242,0	5.629,2	6.083,3
II - RECEITA FISCAL	5.061,6	5.461,1	5.919,2
III - DESPESA TOTAL	5.056,7	5.461,0	5.912,3
IV - DESPESA FISCAL	4.703,2	5.129,7	5.576,3
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	358,4	331,5	342,9
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	185,3	168,3	170,9
VII - MONTANTE DA DÍVIDA DO ESTADO	4.233,5	4.387,0	4.217,6

R\$ Milhões médios 2004 IGP-DI

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
	VALOR	VALOR	VALOR
I - RECEITA TOTAL	4.952,9	5.078,3	5.266,8
II - RECEITA FISCAL	4.782,4	4.926,6	5.124,7
III - DESPESA TOTAL	4.777,8	4.926,5	5.118,8
IV - DESPESA FISCAL	4.443,8	4.627,6	4.827,9
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	338,6	299,0	296,9
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	175,0	151,8	148,0
VII - MONTANTE DA DÍVIDA DO ESTADO	4.000,0	3.957,6	3.651,5



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ Milhões		
	2001	2002	2003
	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL	1.251,7	(357,0)	49,0

FONTE: Balanços de 2001, 2002 e 2003.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Decréscimo apresentado de 2001 para 2002 foi ocasionado da seguinte forma:

- 1 - Superavit de R\$ 540.550,22 que foi muito inferior ao apresentado em 2001;
- 2 - Desincorporação de Ativos no valor de R\$ 1.293.520 milhões, devido a baixa de Financiamentos concedidos (FUNDAP) baseado na quitação dos mesmos a partir de Leilões FUNDAP e deságil de financiamento dos exercícios 2000, 2001, e 2002;
- 3 - Registro de incorporação de Direitos (R\$ 120.905 mil) a menor que a baixa de Direitos (R\$ 424.966 mil), devido cancelamento de Dívida Ativa;
- 4 - A Desincorporação de obrigações (R\$ 284.510 mil) foi inferior a Incorporação da mesma (R\$ 664.250mil) conforme apropriação de juros e encargos de operações de créditos (R\$ 152.325 mil) e incorporação de Restos a Pagar (R\$ 507.727 mil);
- 5 - E Atualização Monetária e da Variação Cambial dos contratos da Dívida no montante de R\$ 459.244 mil.

Acréscimo apresentado de 2002 para 2003 foi ocasionado da seguinte forma:

- 1 - Superavit de R\$ 357.003 mil;
- 2 - A incorporação de Direitos (R\$ 965.069 mil) foi superior a baixa dos mesmos (R\$ 677.734 mil), devido ao registro da contribuição do FUNPES (R\$ 431.957 mil) e dos créditos tributários (R\$ 176.121 mil), em contrapartida houve cancelamento de dívida Ativa (R\$ 498.268 mil) maior que a inscrição da mesma (R\$ 257.664 mil);
- 3 - A incorporação de Bens Intangíveis (R\$ 354.361 mil) foi maior que a baixa (R\$ 254.309 mil), devido basicamente a contabilização do Royalties do Petróleo (Agência Nacional do Petróleo - ANP);
- 4 - E em contrapartida a Desincorporação de Obrigações (R\$ 696.496 mil) foi menor que a Incorporação (R\$ 1.327.765 milhões), devido basicamente ao registro de Operações de Crédito - Em Contratos (R\$ 108.265 mil), da Assunção da Dívida da COHAB pelo Estado (R\$ 484.386 mil), do Parcelamento de INSS/Precatórios (R\$ 156.190 mil) e do FUNPES a pagar (R\$ 462.879 mil).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

*Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)*

Em R\$ Milhões

	2001	2002	2003
	VALOR	VALOR	VALOR
I - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1,202	3,063	257,785
II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1,202	2,541	254,933
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	110,699
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	-	-	143,425
OUTRAS DESPESAS	1,202	2,541	0,809
III - SALDO (I - II)	(0,0)	0,522	2,852

FONTE: Balanços de 2001, 2002 e 2003.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA – CUMPRIMENTO AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º
101/2000 e § 2º DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2005

BENEFÍCIO	JUSTIFICATIVA
<p><u>OPERAÇÕES BENEFICIADAS POR REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.</u> <i>(art. 70 do Regulamento do ICMS–RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090–R, de 25/10/2002)</i></p> <p>Em geral, as legislações estaduais recepcionam normas decorrentes de acordos firmados entre todas unidades da Federação e Distrito Federal, através de Convênios no âmbito do CONFAZ, em especial, nas hipóteses de operações interestaduais, cujos efeitos do benefício são irradiados para o Estado destinatário da mercadoria, face a característica do ICMS, como imposto nacional.</p> <p>Assim, o Regulamento do ICMS deste Estado também recepciona inúmeras hipóteses de operações contempladas com redução da base de cálculo do imposto, acordadas entre as demais unidades Federadas e Distrito Federal. Nestes casos, o ICMS adquire o contorno da seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, na forma prevista no art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, ou seja, além do objetivo meramente arrecadatório e, em diversas situações, persegue-se também o atendimento ao interesse social ou econômico, graduando as operações mercantis com carga tributária mais ou menos onerosa. Neste sentido encontram-se os produtos considerados de 1ª necessidade, tais como, os “produtos que compõem a cesta básica”, que encontram-se com a base de cálculo reduzida, de forma que resulte em aplicação de percentual de 7%, viabilizando que tais produtos cheguem à mesa do consumidor, com menor preço; nos insumos, ração animal, corretivo de solo e outros, destinados à utilização na agricultura, agropecuária, avicultura e outras atividades; e outras mercadorias consideradas como essenciais e necessárias, concedidas em caráter geral.</p> <p>Assim, também quanto ao aspecto do benefício disposto no art. 70, do RICMS/ES, poderá haver alterações decorrentes de acordos entre os Estados e Distrito Federal através de Convênios ou por reexame a ser procedido pela administração fazendária, ou decorrente da Emenda Constitucional que trata da Reforma Tributária, em discussão final no Congresso Nacional.</p>	<p>Tratando-se dos benefícios concedidos em caráter geral, acordados entre os Estados e Distrito Federal, a exemplo das isenções, tem se mantido ao longo dos anos e não mais integram a composição orçamentária da receita.</p> <p>Quanto aos demais benefícios, reexaminados pela atual Administração Fazendária e mantidos pelo Poder Executivo, já regulamentados na legislação do ICMS, preservam as características de incentivo a novos investimentos e a recuperação da receita do ICMS.</p> <p>Como exemplo, pode ser citada a concessão ao comércio atacadista deste Estado, cujas operações internas, com redução de base de cálculo, que resulta em carga tributária efetiva de 7% (sete por cento). Art. 70, XXXIV.</p>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA – CUMPRIMENTO AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 e § 2º DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2005	
BENEFÍCIO	JUSTIFICATIVA
<p><u>ISENÇÃO.</u> (art. 5º do Regulamento do ICMS – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090–R, de 25/10/2002)</p> <p>Em geral as isenções concedidas em caráter geral e, em sua totalidade, decorrem de acordo entre todas as unidades Federadas e Distrito Federal, através de Convênios firmados no âmbito do CONFAZ.</p> <p>As diversas isenções acordadas e expressas no art. 5º, estão direcionadas no sentido de atendimento ao interesse social. Neste contexto encontram-se os medicamentos para tratamento de câncer e AIDS, entre outras.</p> <p>Poderão ocorrer alterações no elenco das isenções, quanto ao prazo de sua vigência, reclassificação de produtos, exclusão do benefício, estabelecimento de novas condições, requisitos, etc., em decorrência das normas previstas na Emenda Constitucional n.º 42/2003, bem como, da PEC n.º 228–A/2004 que dispõe sobre a reforma tributária, com destaque para o ICMS.</p>	<p>Não há que se falar em fator de desequilíbrio orçamentário financeiro, ou mesmo “renúncia de receita”, haja vista que, anos após anos, tais benefícios se perpetuam e já não mais integram a composição orçamentária da receita.</p> <p>Na forma prevista na Proposta de Emenda Constitucional, os benefícios e incentivos fiscais, vinculados ao ICMS, autorizados por Convênios, nos termos da LC 24/1975, concedidos até 30/09/2003, por prazo certo e em função de determinadas condições, serão mantidos conforme o ato concessório.</p> <p>Os incentivos e benefícios fiscais autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual, vinculados ao ICMS, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infraestrutura rodoviária e em programa habitacional, terão seu prazo de fruição mantido, conforme ato concessório, não podendo ultrapassar o período de onze anos e não serão prorrogados.</p>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA – CUMPRIMENTO AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000

e § 2º DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2005

BENEFÍCIO	JUSTIFICATIVA
<p><u>OPERAÇÕES BENEFICIADAS COM CRÉDITO</u> <u>PRESUMIDO DO IMPOSTO.</u> <i>(art. 107 do Regulamento do ICMS– RICMS–ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090–R, de 25/10/2002)</i></p> <p>Em geral, a concessão de crédito presumido tem sido utilizado como mecanismo de defesa dos diversos segmentos econômicos do Estado, bem como, de incentivo e atração de novos investimentos.</p> <p>Os Estados, em todo território nacional, em defesa de suas economias, tem deflagrado a “guerra fiscal”, que objetiva eliminar as diferenças tributárias, ocasionadas pela diversificação de alíquotas interestaduais, e neste contexto, encontram–se os diversos mecanismos tributários utilizados como incentivo à captação de novos empreendimentos industriais. Entre os mecanismos utilizados encontra–se a concessão de crédito presumido ou crédito outorgado, assim chamado por algumas unidades Federadas, mas que tem propiciado diminuição da carga tributária, de forma a captar novos empreendimentos e preservação do mercado local.</p> <p>O Espírito Santo, a exemplo das demais unidades Federadas, também utiliza do crédito presumido como instrumento de defesa de sua economia e atração de novos investimentos.</p> <p>Não obstante tal característica, registram–se concessões de créditos presumidos, de forma geral, acordados por todos os Estados e Distrito Federal, mediante Convênios no âmbito do CONFAZ.</p> <p>A história recente deste Estado, registra diversos tratamentos tributários concedidos de forma “não geral”, mas que tiveram como objetivo a implantação de novas indústrias no território deste Estado, além do resgate da competitividade de segmentos industriais e comerciais já existentes, projetos viabilizados com a utilização do mecanismo do crédito presumido.</p> <p>Cabe o registro que estão sendo mantidos os benefícios concedidos às indústrias e empresas comerciais, que se instalaram neste Estado, cujos empreendimentos estão caracterizados como fomento industrial e vinculados à estrutura portuária, manutenção prevista na proposta de Emenda Constitucional que trata da reforma tributária. As concessões mantidas serão objeto de demonstrativo específico.</p>	<p>Tratando–se dos benefícios concedidos em caráter geral, acordados entre os Estados e Distrito Federal, a exemplo das isenções , tem se mantido ao longo dos anos e não mais integram a composição orçamentária da receita.</p> <p>Quanto aos demais benefícios, como instrumento de resgate de resgate à competitividade dos diversos segmentos produtivos e de incentivo a novos empreendimentos, projetam como meta o incremento de operações no mercado interno deste Estado, além do incremento de operações para outras unidades Federadas, com previsão de aumento de receita do ICMS aos cofres do Estado.</p>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA – CUMPRIMENTO AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 e § 2º DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2005	
BENEFÍCIO	JUSTIFICATIVA
<p><u>PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – INVEST-ES</u> (Decreto nº 1152-R, de 16/05/2003)</p> <p>Tem como "objetivo social, contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos Setores produtivos do Espírito Santo, estímulo à realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na, redução das desigualdades sociais e regionais".</p> <p>Para tal fim, o INVEST-ES, implementará ações que compreendem a concessão de benefícios fiscais, tais como:</p> <p>01- diferimento do ICMS nas aquisições de bens destinados à integração do ativo permanente, adquiridos do exterior ou em operações internas dentro do Estado, e do diferencial de alíquotas, nas aquisições de outras unidades Federadas;</p> <p>02- crédito presumido nas operações interestaduais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido mensalmente;</p> <p>03- redução de base de cálculo do ICMS, nas operações internas, até o limite de 70% (setenta por cento) do seu respectivo valor;</p> <p>04- prazo de fruição: 12 (doze) anos.</p>	<p>O INVEST-ES, instituído pelo Decreto n.º 1.152-R/2003, tem como fundamento a disposição expressa no art. 22 da Lei n.º 7.000/2001, com a nova redação dada pela Lei nº 7.457, de 31/03/2003.</p> <p>O Programa prevê a aplicação de procedimentos tributários de forma geral e igualitária, fundamentados em critérios previamente estabelecidos.</p> <p>Corrige possíveis distorções ocorridas em concessões anteriores e tem como princípios norteadores, a generalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e eficiência.</p> <p>O INVEST-ES, em seu objetivo, tem sido utilizado como parâmetro para o reexame das diversas concessões tributárias de forma a possibilitar o resgate de parcela do ICMS aos cofres do Estado.</p> <p>Não será considerado como fator de desequilíbrio orçamentário-financeiro, haja vista que pretende trazer para o Estado, uma nova receita.</p>



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
(Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)**

**DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA – CUMPRIMENTO AO ART. 14 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 e
§ 2º DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2005**

BENEFÍCIO	JUSTIFICATIVA
<p>TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS (alterações introduzidas na legislação tributária pelas Leis nºs 7.468, de 23/06/2003 e 7.684, de 19/12/2003, nos arts. 156, 159, 161 e 169, todos da Lei n.º 7.000, de 27/12/2001)</p> <p>– a alteração permitiu que a pequena indústria, aquela que tenha apurado como valor total de suas saídas no ano calendário não exceder a 880,0000 VRTE's, seja considerada MEE, enquadrada ao regime de recolhimento do imposto por estimativa, com escalonamento de recolhimento, de acordo com a sua receita bruta mensal entre 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) a 7% (sete por cento).</p> <p>– a pequena indústria poderá optar em manter a sua apuração no sistema normal de tributação.</p> <p>– foi mantido o tratamento dispensado ao comércio varejista na condição de microempresa, com adequação às faixas de faturamento para fins de apuração do imposto a recolher.</p>	<p>A alteração à legislação tributária, que permitiu à pequena indústria a recolher imposto pelo regime de estimativa, de acordo com a apuração mensal de sua receita bruta, resgata o sentido de “justiça fiscal”, além de recuperar parcela do imposto que se perdeu em toda a cadeia tributada.</p> <p>Não será fator de desequilíbrio orçamentário–financeiro, ao contrário, objetiva recuperação de receita.</p> <p>O tratamento tributário diferenciado e favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte está mantido na Emenda Constitucional nº 42/2003 e na PEC nº 228–A/2004, que dispõem sobre a Reforma Tributária.</p>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101/2000)

A presente avaliação atuarial encaminhada pelo **Instituto de Previdência e Assistência “Jerônimo Monteiro” – IPAJM**, visa atender o estabelecido no Art. 4º § 2º, IV “a” da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, compreendendo os servidores civis e militares ativos e inativos de todos os Poderes e do Ministério Público com base de 2003.

Desenvolvido a partir de critérios internacionais específicos para a população atualmente amparada, este estudo tem por objetivo determinar as condições futuras da segurança financeira dos seus servidores quando da aposentadoria, bem como amenizar os problemas de perdas de renda familiar, em caso de invalidez ou morte dos mesmos.

Nesta avaliação estão contempladas as principais informações constantes do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA, disponibilizada via Internet pela Secretaria de Serviço Social do Ministério de Previdência Social.

A referida avaliação não consolida os efeitos da Lei Complementar nº 282, de 22.4.2004, cuja implantação demandará prazo adicional.



Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

ES - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ : 27.080.530/0001-43

SIAFI :952001

Cadastro de : Novo Exercício

Nome do Plano : Plano de Benefício Definido

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Ente

Representante do RPP: Hélio Santiago
Rua: Av. Vitória,
Complemento: 2365
Bairro: Consolação
CEP: 29.050-141
Telefone: (27) 3331-6600
Fax: (27) 3381-6655
E-mail: Ipajm@ipajm.es.gov.br

1.2 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 31/12/2003
Data Base: 30/11/2003
Descrição da População Coberta: Servidores Ativos (Riscos Iminentes) = 6.147; Servidores Ativos (Riscos Não Iminentes) = 25.632 ; Servidores Inativos = 12.779; Pensionistas = 5.714.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais



1.3 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Sim	Aposentadoria por Invalidez	CAP	PUC
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Não	Salário-maternidade		
Não	Auxílio-reclusão		
Não	Salário-família		

*** Regime Financeiro**

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

**** Método de Financiamento**

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal



QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6% a.a.
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1% a.a.
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0% a.a.
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0% a.a.
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100% a.a.
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100% a.a.

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	1:1
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	AT-49
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	AT-49
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IAPB-57
Tábua de Entrada em Invalidez ***	AV
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	1 Titular + 1,5 Dependentes

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

** Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

*** Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	458.761.195,93	
Valor Atual dos Salários Futuros	3.642.419.538,92	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder) **	3.268.518.541,12	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	3.462.948.509,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) **	411.058.289,89	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) **	411.058.289,89	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375.

** CÁLCULO PELA CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIA

**3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	10,00%	0%
Servidor Ativo	10,00%	0%
Servidor Aposentado	10,00%	0%
Pensionista	10,00%	0%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória ***	13,88%	41,03%
Aposentadoria por Invalidez ***	0,40%	%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,46%	%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória ***	2,36%	%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez ***	%	%
Auxílio Doença	0,07%	%
Salário Maternidade	%	%
Auxílio Reclusão	%	%
Salário Família	%	%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

*** Cálculo com reversão.



QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)*		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2.689	1.347	964,63	1.997,75	42	37
Aposentados por Tempo de Contribuição **	9.659	3.120	1.076,33	3.442,92	62	65
Aposentados por Idade						
Aposentados Compulsória						
Aposentados por Invalidez						
Pensionistas	4.289	1.425	2.223,28	910,66	57	37

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375.

** Não foi informado por tipo de aposentadoria.



QUADRO 5 - Projeção Atuarial

IPAJM

1

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS
PREVIDENCIÁRIAS

AVALIAÇÃO ATUARIAL EM 31/12/2003

Ano	Receita	Despesas	Provisão Matemática
2004	300.973.775,57	1.648.460.979,64	(1.347.487.204,07)
2005	156.995.392,22	316.459.051,90	(159.463.659,68)
2006	157.969.367,30	292.383.991,63	(134.414.624,33)
2007	159.983.583,69	282.415.744,11	(122.432.160,42)
2008	155.399.069,31	261.696.693,93	(106.297.624,62)
2009	159.233.171,54	250.903.421,26	(91.670.249,72)
2010	163.837.632,49	248.302.899,09	(84.465.266,60)
2011	152.793.800,00	227.887.862,00	(75.094.062,00)
2012	142.618.537,85	198.167.081,50	(55.548.543,65)
2013	141.816.160,71	195.319.698,26	(53.503.537,55)
2014	132.178.763,12	174.551.444,20	(42.372.681,08)
2015	124.440.622,56	160.083.762,01	(35.643.139,45)
2016	117.863.481,25	145.698.442,07	(27.834.960,82)
2017	116.437.882,06	141.589.066,03	(25.151.183,97)
2018	104.336.724,18	123.227.027,16	(18.890.302,98)
2019	96.631.545,27	110.318.301,38	(13.686.756,11)
2020	93.831.806,47	106.269.878,08	(12.438.071,61)
2021	88.030.134,91	97.842.734,45	(9.812.599,54)
2022	83.031.428,03	90.922.017,73	(7.890.589,70)
2023	78.611.163,63	84.871.509,63	(6.260.346,00)
2024	72.514.630,61	76.815.135,69	(4.300.505,08)
2025	68.990.123,80	72.406.593,22	(3.416.469,42)
2026	64.491.542,65	67.026.616,87	(2.535.074,22)
2027	60.568.409,24	62.471.907,78	(1.903.498,54)
2028	57.259.745,08	58.670.137,77	(1.410.392,69)
2029	53.951.365,42	54.880.582,27	(929.216,85)
2030	50.413.359,46	50.958.431,02	(545.071,56)
2031	47.561.342,35	47.852.009,10	(290.666,75)
2032	44.866.328,87	45.003.338,65	(137.009,78)
2033	43.481.505,96	43.656.074,05	(174.568,09)
2034	40.599.043,36	40.665.493,17	(66.449,81)
2035	38.721.192,78	38.801.528,43	(80.335,65)
2036	36.421.219,42	36.466.425,58	(45.206,16)
2037	34.397.306,35	34.449.753,46	(52.447,11)
2038	32.263.006,08	32.304.040,34	(41.034,26)
2039	30.177.240,35	30.222.928,25	(45.687,90)
2040	27.972.080,76	28.008.687,09	(36.606,33)



IPAJM

2/

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS
PREVIDENCIÁRIAS

AVALIAÇÃO ATUARIAL EM 31/12/2003

Ano	Receita	Encargos	Provisão Matemática
2041	25.669.977,52	25.694.419,10	(24.441,58)
2042	23.413.608,90	23.423.322,83	(9.713,93)
2043	21.097.947,23	21.097.947,23	0,00
2044	19.020.474,31	19.020.474,31	0,00
2045	17.024.919,26	17.024.919,26	0,00
2046	15.167.170,66	15.167.170,66	0,00
2047	13.367.000,27	13.367.000,27	0,00
2048	11.748.611,93	11.748.611,93	0,00
2049	10.538.401,12	10.538.401,12	0,00
2050	9.286.905,00	9.286.905,00	0,00
2051	8.089.801,40	8.089.801,40	0,00
2052	7.003.019,34	7.003.019,34	0,00
2053	6.050.434,84	6.050.434,84	0,00
2054	5.233.313,50	5.233.313,50	0,00
2055	4.539.530,37	4.539.530,37	0,00
2056	3.951.168,83	3.951.168,83	0,00
2057	3.440.681,31	3.440.681,31	0,00
2058	3.014.333,72	3.014.333,72	0,00
2059	2.648.690,09	2.648.690,09	0,00
2060	2.240.564,57	2.240.564,57	0,00
2061	1.914.186,65	1.914.186,65	0,00
2062	1.666.925,97	1.666.925,97	0,00
2063	1.451.604,62	1.451.604,62	0,00
2064	1.264.096,91	1.264.096,91	0,00
2065	1.100.810,08	1.100.810,08	0,00
2066	958.615,45	958.615,45	0,00
2067	834.788,49	834.788,49	0,00
2068	726.956,60	726.956,60	0,00
2069	633.053,64	633.053,64	0,00
2070	551.280,38	551.280,38	0,00
2071	480.070,00	480.070,00	0,00
2072	418.058,06	418.058,06	0,00
2073	364.056,36	364.056,36	0,00
2074	317.030,21	317.030,21	0,00
2075	276.078,56	276.078,56	0,00
2076	240.416,74	240.416,74	0,00
2077	209.361,46	209.361,46	0,00
2078	182.317,67	182.317,67	0,00

**QUADRO 6 – Tábua de Serviço**MORTALIDADE DE VÁLIDOS: AT-1949 (q_x^m)MORTALIDADE DE INVÁLIDOS: IAPB - 1957 (q_x^i)ENTRADA EM INVALIDEZ: ALVARO VINDAS (i_x)ROTATIVIDADE: (q_x^w)

x	q_x^m	q_x^i	i_x	q_x^w	$a_{yz}^{(12)}$
15	0,000537	0,000000	0,000587	0,010000	23,040607
16	0,000551	0,000000	0,000584	0,010000	22,967713
17	0,000567	0,000000	0,000581	0,010000	22,890707
18	0,000584	0,000000	0,000578	0,010000	22,809494
19	0,000603	0,217000	0,000575	0,010000	22,723974
20	0,000624	0,205000	0,000574	0,010000	22,633876
21	0,000648	0,193000	0,000572	0,010000	22,539073
22	0,000674	0,182000	0,000571	0,010000	22,439422
23	0,000702	0,171000	0,000570	0,010000	22,334928
24	0,000733	0,161000	0,000570	0,010000	22,225739
25	0,000768	0,151000	0,000571	0,010000	22,111698
26	0,000806	0,141000	0,000573	0,010000	21,992933
27	0,000849	0,132000	0,000577	0,010000	21,869571
28	0,000896	0,123000	0,000582	0,010000	21,741880
29	0,000947	0,114000	0,000586	0,010000	21,609833
30	0,001004	0,106000	0,000592	0,010000	21,474417
31	0,001067	0,100000	0,000601	0,010000	21,333871
32	0,001136	0,095000	0,000613	0,010000	21,189108
33	0,001213	0,092000	0,000629	0,010000	21,039909
34	0,001297	0,090000	0,000648	0,010000	20,886174
35	0,001391	0,089000	0,000672	0,010000	20,727783
36	0,001494	0,088000	0,000701	0,010000	20,564316
37	0,001607	0,088000	0,000735	0,010000	20,395460
38	0,001733	0,087000	0,000775	0,010000	20,220866
39	0,001872	0,086000	0,000819	0,010000	20,040018
40	0,002025	0,085000	0,000869	0,010000	19,852492
41	0,002220	0,085000	0,000924	0,010000	19,657948
42	0,002481	0,085000	0,000985	0,010000	19,455879
43	0,002804	0,086000	0,001051	0,010000	19,245848
44	0,003187	0,086000	0,001123	0,010000	19,027615
45	0,003625	0,087000	0,001203	0,010000	18,801246
46	0,004116	0,088000	0,001293	0,010000	18,566871

$a_{yz}^{(12)}$ = Probabilidade do titular ser casado e ter filho menor de 21 anos ou inválido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MORTALIDADE DE VÁLIDOS: AT-1949 (q_x^m)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS: IAPB - 1957 (q_x^i)
ENTRADA EM INVALIDEZ: ALVARO VINDAS (i_x)
ROTATIVIDADE: (q_x^w)

x	q_x^m	q_x^i	i_x	q_x^w	$a_{yz}^{(12)}$
47	0,004657	0,088000	0,001392	0,010000	18,325019
48	0,005246	0,089000	0,001505	0,010000	18,076267
49	0,005880	0,090000	0,001632	0,010000	17,821229
50	0,006557	0,091000	0,001777	0,010000	17,560654
51	0,007277	0,092000	0,001940	0,010000	17,295200
52	0,008038	0,095000	0,002127	0,010000	17,025529
53	0,008840	0,096000	0,002342	0,010000	16,752198
54	0,009682	0,099000	0,002597	0,010000	16,475941
55	0,010565	0,101000	0,002898	0,010000	16,197177
56	0,011491	0,103000	0,003263	0,010000	15,916471
57	0,012460	0,105000	0,003707	0,010000	15,634150
58	0,013476	0,107000	0,004248	0,010000	15,350649
59	0,014542	0,109000	0,004911	0,010000	15,066319
60	0,015662	0,111000	0,005719	0,010000	14,788525
61	0,016869	0,113000	0,006705	0,010000	14,505326
62	0,018199	0,114000	0,007897	0,010000	14,223645
63	0,019666	0,114000	0,009334	0,010000	13,944308
64	0,021283	0,115000	0,011069	0,010000	13,668279
65	0,023066	0,115000	0,013172	0,010000	13,402179
66	0,025030	0,119000	0,015675	0,010000	13,135934
67	0,027193	0,129000	0,018653	0,010000	12,880797
68	0,029577	0,139000	0,022197	0,010000	12,627804
69	0,032202	0,150000	0,026414	0,010000	12,381804
70	0,035092	0,161000	0,031433	0,010000	12,189999
71	0,038272	0,173000	0,037406	0,010000	11,965092
72	0,041771	0,185000	0,044513	0,010000	11,746901
73	0,045620	0,198000	0,052970	0,010000	11,534088
74	0,049852	0,212000	0,063034	0,010000	11,325238
75	0,054501	0,228000	0,075011	0,010000	11,119016
76	0,059609	0,246000	0,089263	0,010000	10,913774
77	0,065216	0,266000	0,106223	0,010000	10,707590
78	0,071368	0,289000	0,126405	0,010000	10,497835
79	0,078113	0,317000	0,150423	0,010000	10,280756
80	0,085582	0,351000	0,179003	0,010000	10,050755

$a_{yz}^{(12)}$ = Probabilidade do titular ser casado e ter filho menor de 21 anos ou inválido.

**QUADRO 7 – Anexo****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO**
TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE REFERÊNCIA 2003 A 2040

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA		DESPESA PREVIDENCIÁRIA		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	VALOR	% DO PIB	VALOR	% DO PIB	VALOR	% DO PIB
2003	178.125	0,79	340.222	1,51	(162.097)	(0,72)
2004	158.312	0,70	347.082	1,54	(188.770)	(0,84)
2005	150.187	0,67	349.500	1,55	(199.314)	(0,88)
2006	144.861	0,64	350.853	1,56	(205.992)	(0,91)
2007	139.789	0,62	352.108	1,56	(212.319)	(0,94)
2008	134.713	0,60	353.362	1,57	(218.649)	(0,97)
2009	129.930	0,58	354.503	1,57	(224.573)	(1,00)
2010	125.173	0,56	355.632	1,58	(230.458)	(1,02)
2011	120.292	0,53	356.806	1,58	(236.514)	(1,05)
2012	115.776	0,51	357.839	1,59	(242.064)	(1,07)
2013	111.910	0,50	358.624	1,59	(246.715)	(1,09)
2014	107.974	0,48	359.435	1,59	(251.460)	(1,12)
2015	104.488	0,46	360.073	1,60	(255.586)	(1,13)
2016	101.311	0,45	360.593	1,60	(259.282)	(1,15)
2017	98.429	0,44	361.000	1,60	(262.571)	(1,17)
2018	95.556	0,42	361.404	1,60	(265.847)	(1,18)
2019	93.210	0,41	361.606	1,60	(268.396)	(1,19)
2020	91.232	0,40	361.669	1,60	(270.437)	(1,20)
2021	89.293	0,40	361.717	1,60	(272.424)	(1,21)
2022	87.568	0,39	361.685	1,60	(274.117)	(1,22)
2023	86.027	0,38	361.582	1,60	(275.555)	(1,22)
2024	84.647	0,38	361.419	1,60	(276.772)	(1,23)
2025	83.529	0,37	361.156	1,60	(277.628)	(1,23)
2026	82.523	0,37	360.852	1,60	(278.330)	(1,23)
2027	81.671	0,36	360.490	1,60	(278.819)	(1,24)
2028	80.962	0,36	360.075	1,60	(279.113)	(1,24)
2029	80.364	0,36	359.619	1,60	(279.254)	(1,24)
2030	79.874	0,35	359.123	1,59	(279.249)	(1,24)
2031	79.510	0,35	358.580	1,59	(279.070)	(1,24)
2032	79.235	0,35	358.004	1,59	(278.769)	(1,24)
2033	79.019	0,35	357.408	1,59	(278.388)	(1,24)
2034	78.776	0,35	356.823	1,58	(278.046)	(1,23)
2035	78.594	0,35	356.216	1,58	(277.622)	(1,23)
2036	78.407	0,35	355.612	1,58	(277.205)	(1,23)
2037	78.240	0,35	355.002	1,58	(276.763)	(1,23)
2038	78.070	0,35	354.395	1,57	(276.325)	(1,23)
2039	77.904	0,35	353.787	1,57	(275.883)	(1,22)
2040	77.734	0,34	353.182	1,57	(275.448)	(1,22)

Fonte: IBGE/SEPOF/DIEPI/GERES - PIB por Unidade da Federação (ES - R\$ 22.538 milhões em 2001)



**ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005

(Art. 4º, § 3º da Lei complementar nº 101/2000)

A proposta contida no Anexo de Metas mostra o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, que reflita o novo momento por que passa o Estado do Espírito Santo, e que por certo continua a exigir um esforço equilibrado entre os três Poderes mais o Ministério Público e o Tribunal de Contas, a exemplo do êxito obtido no resultado apurado do exercício de 2003. Esse compromisso se faz presente mais uma vez na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, quando se está definindo as metas fiscais e previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificando os principais riscos sobre as contas públicas.

Na categoria dos riscos orçamentários que dizem respeito a possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública dado a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados não deverá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Outra categoria de riscos fiscais, diz respeito à dívida relacionada a passivos contingentes, nesta categoria encontram-se às lides relacionadas aos processos de liquidação das Empresas: CIDA-ES, CASES, CDA-ES, CODESPE, COMDUSA e EMCATUR, estimada em R\$ 45,2 milhões. Esta categoria de riscos engloba, ainda, a dívida com precatórios, que merece especial atenção pelo fato de ter acumulado um passivo de expressiva relevância, causando um desvio entre o volume de recursos necessários para sanear-la e a efetiva condição das contas do Governo. Para conhecer melhor esta realidade e poder precaver-se, o Poder Executivo através da Procuradoria Geral do Estado, editou Portaria nº 048-S de 08 de abril de 2003, com objetivo de confirmar à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Para auxiliar neste controle está sendo implantado um sistema de precatório na Secretaria de Estado da Fazenda, havendo, ainda, a previsão de pagamento para os precatórios de pequeno valor.



ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

META MOBILIZADORA / PROGRAMA / OBJETIVO

META MOBILIZADORA: *UNIVERSALIZAR A ELETRIFICAÇÃO RURAL*

PROGRAMA: 0137 – ELETRIFICAÇÃO RURAL – LUZ NO CAMPO
OBJETIVO DO PROGRAMA: ELETRIFICAR AS PROPRIEDADES RURAIS QUE AINDA NÃO DISPÕEM DE ENERGIA ELÉTRICA

META MOBILIZADORA: *UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO DE ÁGUA*

PROGRAMA: 0002 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA
OBJETIVO DO PROGRAMA: UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROGRAMA: 0299 – PRÓ-RURAL – ÁGUA
OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENDER LOCALIDADES RURAIS COM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM POPULAÇÃO VARIANDO ENTRE 50 E 1500 HABITANTES

META MOBILIZADORA: *CAPACITAR 30.000 PRODUTORES/ANO EM PROCESSOS TECNOLÓGICOS DE ADMINISTRAÇÃO RURAL, DE ORGANIZAÇÃO RURAL, DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO*

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A AGRICULTORES E PESCADORES
OBJETIVO DO PROGRAMA: CONTRIBUIR PARA ELEVAÇÃO DO NÍVEL TECNOLÓGICO, GERENCIAL, ORGANIZACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS AGRICULTORES E PESCADORES DE BASE FAMILIAR, COM VISTAS A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, ESPECIALMENTE, NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA MAIORIA DA POPULAÇÃO

META MOBILIZADORA: *CRIAR UMA REDE CAPIXABA DE MICROCRÉDITO QUE ATENDA A TODOS OS MUNICÍPIOS*

PROGRAMA: 0139 – ESPÍRITO SANTO CAPAZ
OBJETIVO DO PROGRAMA: CAPACITAR, EM NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL, OS AGENTES ENVOLVIDOS NO ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS AFETAS ÀS ÁREAS DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ASSEGURANDO ASSIM A ADOÇÃO DAS DIRETRIZES DA DESCENTRALIZAÇÃO, COM PROFISSIONAIS PREPARADOS PARA CUMPRIR A SUA MISSÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0211 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA
OBJETIVO DO PROGRAMA: GERAR OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RENDA COM AMPLIAÇÃO DA EMPREGABILIDADE E DA CAPACIDADE EMPREENDEDORA DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA PELO PROGRAMA, REDUZINDO OS NÍVEIS DE DESEMPREGO E SUBEMPREGO

META MOBILIZADORA: *EXPANDIR EM 25% AS MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO*

PROGRAMA: 0142 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO
OBJETIVO DO PROGRAMA: AMPLIAR O ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO E ESTIMULAR A PERMANÊNCIA DOS ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS NAS ESCOLAS COM MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

META MOBILIZADORA: *GARANTIR O ATENDIMENTO A 100% DA DEMANDA POR LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA, PEDIÁTRICA E ADULTA, REGISTRADA NA CENTRAL DE LEITOS DO SUS*

PROGRAMA: 0015 – ASSISTÊNCIA MÉDICA – HOSPITALAR COMPLEMENTAR
OBJETIVO DO PROGRAMA: ATUAR COMPLEMENTARMENTE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO PROMOVER O ACESSO EQUITATIVO E UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES, DE FORMA A REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL E A GARANTIR O ATENDIMENTO A 100% DA DEMANDA POR LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA, PEDIÁTRICA E ADULTA

PROGRAMA: 0337 – REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO
OBJETIVO DO PROGRAMA: CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E ADEQUÁ-LA ÀS NORMAS LEGAIS E TECNOLÓGICAS VIGENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

META MOBILIZADORA / PROGRAMA / OBJETIVO

META MOBILIZADORA:	<i>IMPLANTAR UM PROGRAMA INTEGRADO PARA ATENDER ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL</i>
PROGRAMA:	0062 – CIDADANIA CULTURAL
OBJETIVO DO PROGRAMA:	INTEGRAR, SOBRETUDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO À SOCIEDADE, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, UTILIZANDO A ARTE COMO INSTRUMENTO
PROGRAMA:	0182 – GERAÇÃO JOVEM
OBJETIVO DO PROGRAMA:	DESENVOLVER, EM PARCERIAS COM OG'S, ONG'S E SETOR PRIVADO, UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE PROPICIEM A INCLUSÃO SOCIAL E A VALORIZAÇÃO DA POPULAÇÃO JOVEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PRIORIZANDO AQUELES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL
META MOBILIZADORA:	<i>ATINGIR 60% DA POPULAÇÃO COM COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO</i>
PROGRAMA:	0138 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO
OBJETIVO DO PROGRAMA:	ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PROGRAMA:	0300 – PRÓ-RURAL – ESGOTO
OBJETIVO DO PROGRAMA:	ATENDER LOCALIDADES RURAIS COM SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM POPULAÇÃO VARIANDO ENTRE 50 E 1500 HABITANTES
PROGRAMA:	0361 – SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
OBJETIVO DO PROGRAMA:	IMPLANTAR E AMPLIAR SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ELEVANDO O NÍVEL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
META MOBILIZADORA:	<i>REABILITAR 550 KM DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL</i>
PROGRAMA:	0068 – CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL
OBJETIVO DO PROGRAMA:	PROMOVER A ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E POSSIBILITAR O INCREMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL
PROGRAMA:	0135 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TRECHOS RODOVIÁRIOS
OBJETIVO DO PROGRAMA:	EXECUTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TRECHOS RODOVIÁRIOS
PROGRAMA:	0242 – MANUTENÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL
OBJETIVO DO PROGRAMA:	MANTER A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL EM BOAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE TRÁFEGO
PROGRAMA:	0332 – REABILITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS – BID II
OBJETIVO DO PROGRAMA:	REABILITAR, PAVIMENTAR E MELHORAR A SEGURANÇA DAS RODOVIAS ESTADUAIS
META MOBILIZADORA:	<i>REDUZIR EM 20% O ÍNDICE DE MORTALIDADE INFANTIL EM RELAÇÃO AO ÍNDICE APURADO EM 2002</i>
PROGRAMA:	0383 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO
OBJETIVO DO PROGRAMA:	PREVENIR, CONTROLAR E ALERTAR SOBRE OS SURTOS, EPIDEMIAS, AGRAVOS E INUSITADOS, DE MANEIRA OPORTUNA E À PARTIR DA PERMANENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE, VISANDO A REDUÇÃO DA MORBIMORTALIDADE NO ESTADO



**ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

META MOBILIZADORA / PROGRAMA / OBJETIVO

META MOBILIZADORA: *REDUZIR ATÉ 2006, EM 30% OS INDICADORES DE ANALFABETISMO*

PROGRAMA:	0001 – A ALFABETIZAÇÃO É UM DIREITO
OBJETIVO DO PROGRAMA:	CRIAR OPORTUNIDADES DE ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS TENDO EM VISTA PROMOVER A REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE ANALFABETISMO NO ESTADO
PROGRAMA:	0163 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
OBJETIVO DO PROGRAMA:	VALORIZAR E PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PARA MELHORIA DO SEU DESEMPENHO PROFISSIONAL E, CONSEQÜENTEMENTE, DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

META MOBILIZADORA: *TORNAR O ESTADO “ÁREA LIVRE DE FEBRE AFTOSA, SEM VACINAÇÃO”*

PROGRAMA:	0094 – DEFESA SANITÁRIA, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL
OBJETIVO DO PROGRAMA:	CONTROLAR E ERRADICAR AS PRINCIPAIS ENFERMIDADES DOS ANIMAIS, BEM COMO CONTROLAR OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, GARANTINDO A QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS MESMOS

META MOBILIZADORA: *APRESENTAR RESULTADOS VISÍVEIS NAS AÇÕES PARA DESARTICULAR O CRIME ORGANIZADO, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À CORRUPÇÃO, AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES E AO ROUBO DE CARGAS*

PROGRAMA:	0435 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA
OBJETIVO DO PROGRAMA:	MODERNIZAÇÃO, REFORMA E COORDENAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, MELHORANDO SUA EFICIÊNCIA E CAPACIDADE DE RESPOSTAS ÀS DEMANDAS SOCIAIS, BEM COMO ADEQUAR SUAS POLÍTICAS ÀS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

META MOBILIZADORA: *REDUZIR SUBSTANCIALMENTE OS INDICADORES DE VIOLÊNCIA, PRINCIPALMENTE OS ÍNDICES DE HOMICÍDIOS DO ESTADO*

PROGRAMA:	0281 – O ESPÍRITO SANTO SEM VIOLÊNCIA
OBJETIVO DO PROGRAMA:	REDUZIR A VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA:	0241 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
OBJETIVO DO PROGRAMA:	REDUZIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE E AUMENTAR A CONDIÇÃO DE APOIO AO TRABALHO DOS POLICIAIS
PROGRAMA:	0022 – ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL
OBJETIVO DO PROGRAMA:	PROTEGER AS MULHERES CONTRA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL
PROGRAMA:	0075 – COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
OBJETIVO DO PROGRAMA:	PREVENIR, COMBATER DE FORMA SISTEMÁTICA, AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E DAR SUPORTE ÀQUELAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E RISCO

META MOBILIZADORA: *TRANSFORMAR O ESPÍRITO SANTO EM “PÓLO NACIONAL DIVERSIFICADO DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE FRUTAS”*

PROGRAMA:	0101 – DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA
OBJETIVO DO PROGRAMA:	PROMOVER UM INCREMENTO NA ÁREA CULTIVADA COM FRUTEIRAS, ATRAVÉS DE UM MODELO TECNOLÓGICO AVANÇADO E INOVADOR, GARANTINDO MAIOR PRODUTIVIDADE E MELHORIA DA QUALIDADE DAS PRINCIPAIS FRUTAS PRODUZIDAS NO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

META MOBILIZADORA / PROGRAMA / OBJETIVO

META MOBILIZADORA: *AUMENTAR DE FORMA SIGNIFICATIVA A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODOS*

PROGRAMA: 0212 – IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR NE II

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRODETUR NE/II NO ESPÍRITO SANTO

Definições:

Metas Mobilizadoras: correspondem a metas indicativas do planejamento estratégico para atingimento até o final de 2006, correspondente ao atual período de gestão.

Programas: correspondem aos programas estabelecidos na Lei nº 7.700, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual - 2004-2007.